



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 412/20
Fls. 01
Resp. [Signature]

MENSAGEM Nº 007/2020

PROJETO DE LEI

Nº 18/20

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 412/2020

Data: 04/02/2020

Projeto de Lei nº 18/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63. Mens. 07/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 2.782.711,63**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 19/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), destinados ao atendimento da atividade “Obras e Instalações”.



A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros dos convênios abaixo listados:

1 – Recursos Federais:

1.1 – Ministério das Cidades

- Recapeamento Diversas Ruas- SIAFI 800669: R\$ 915.578,02
- Recapeamento Diversas Ruas- SIAFI 790280: R\$ 1.566.721,76
- Recapeamento Rua João Bissoto Filho - SIAFI 825315: R\$ 300.411,85

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 04 de janeiro de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 412120
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 2.782.711,63.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), na seguinte conformidade:

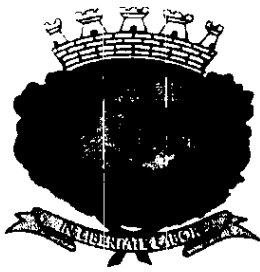
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.213	<u>Manutenção de Vias Públicas</u>
4490.51.00	Obras e Instalações
95.100.0138	Conv. Recapeamento Diversas Ruas..... R\$ 1.566.721,76
95.100.0139	Convênio Recapeamento..... R\$ 915.578,02
95.100.0153	Convênio Recap. Div. Ruas 825315..... <u>R\$ 300.411,85</u>
	Subtotal..... <u>R\$ 2.782.711,63</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.782.711,63

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 412/20

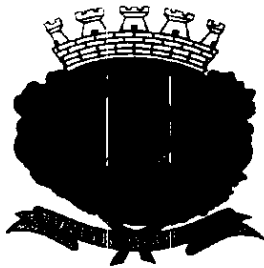
F.L.S. Nº 04

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
04 de fevereiro de 2020.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 22/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 18/2020 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Junior
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$
2.782.711,63. Mensagem nº 07/2020.**

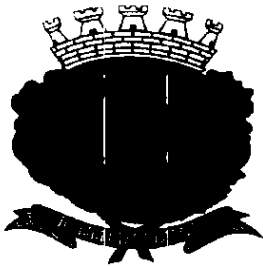
**À Diretora Jurídica
Dra. Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Junior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.782.711,63, destinados ao atendimento de “Obras e Instalações”, a cobertura do referido crédito será proveniente dos recursos financeiros dos convênios SIAFI 800669, 790280 e 825315.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

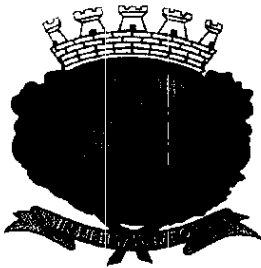
§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.



C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 07
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

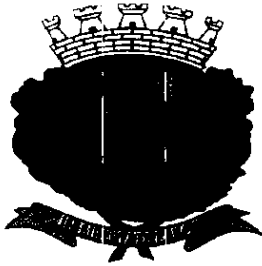
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

S 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

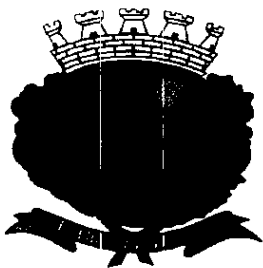
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

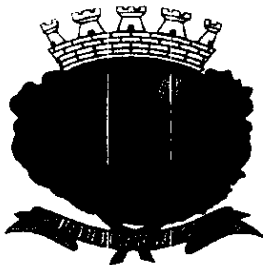
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

[...]

Com efeito, justificativa do Projeto tem com fundamento que os recursos serão providos recebimento dos convênios de recurso federais SIAFI 800669, 790280 e 825315.

A esse respeito, acrescenta-se que em consulta ao Portal da Transparência Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&municipio=21996&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2CnumeroOriginal%2Cuf%2CmunicipioConveniente%2Csituacao%2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconveniente%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorCelebrado> verificamos a conformidade da informação atinente ao convênio, consoante documento anexo.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

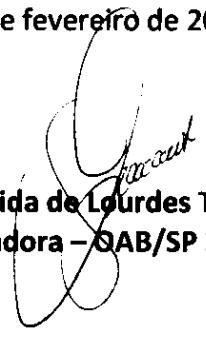
ESTADO DE SÃO PAULO

*competente, serão tomadas por maioria simples de votos,
presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da
Câmara*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

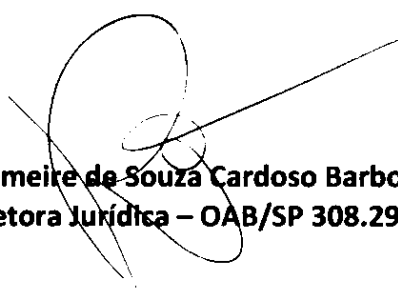
É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2020.



Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

 **PORTAL DOS CONVÊNIOS**

Situação
EM EXECUÇÃO

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)

N° Original

97460/2013

800669
(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Objeto

40% EM INTERVENCOES DE MOBILIDADE URBANA. IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

Tipo de instrumento	Concedente	Órgão
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente	Tipo de Conveniente
MUNICIPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado	Município
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

Início da Vigência	Fim da Vigência	Publicação
31/12/2013	30/10/2020	10/01/2014

Valor do Convênio	Valor de Contrapartida	Valor Liberado
2.273.300,00	421.873,52	1.305.765,34 (57.44% DO VALOR DO CONVÊNIO)

C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 12
Resp. OA

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	21/12/2018	20180B810357	209,15
DETALHAR	29/08/2018	20180B806125	45.097,72
DETALHAR	05/07/2018	20180B804784	12.644,10
DETALHAR	01/06/2018	20180B802924	7.274,56
DETALHAR	31/10/2017	20170B806650	313.590,37
DETALHAR	01/12/2016	20160B810301	459.738,55
DETALHAR	23/06/2016	20160B803764	459.477,12
DETALHAR	11/12/2015	20150B809858	7.733,77



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
	Nenhum registro encontrado			



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result

C.M.V.
 Proc. Nº 412 / 20
 Fls. 13
 Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 14
Resp. 02

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) **Situação** **N° Original** **PORTAL DOS CONVÊNIOS**

EM EXECUÇÃO 37906/2013

790280

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Objeto

IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

Tipo de instrumento	Concedente	Órgão
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente	Tipo de Conveniente
MUNICIPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado	Município
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

Início da Vigência	Fim da Vigência	Publicação
26/12/2013	30/06/2020	09/01/2014

Valor do Convênio	Valor de Contrapartida	Valor Liberado
3.932.179,17	482.159,92	1.910.567,21 (48.59% DO VALOR DO CONVÊNIO)

C.M.V.
 Proc. Nº 412 / 20
 Fls. 15
 Resp. O.A.

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	26/12/2018	2018OB810760	314,57
DETALHAR	29/08/2018	2018OB806073	66.972,88
DETALHAR	05/07/2018	2018OB804773	13.278,96
DETALHAR	30/05/2017	2017OB802164	188.099,73
DETALHAR	01/12/2016	2016OB810221	682.142,65
DETALHAR	07/10/2016	2016OB808445	546.266,19
DETALHAR	27/06/2016	2016OB804751	16.963,42
DETALHAR	15/04/2016	2016OB802654	379.565,39
DETALHAR	10/12/2015	2015OB808813	16.963,42

◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 result

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 result

C.M.V.
 Proc. Nº 412 / 20
 Fls. 16
 Resp. D.A.

C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 17
Resp. 08

 **PORTAL DOS
CONVÊNIO**

Nº Original
51214/2015

Situação
EM EXECUÇÃO

Número do Instrumento (SIAF/SICONV)

825315

(REDIRECIONA PARA O PORTAL
CONVÊNIO - SICONV)

Objeto

RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

Tipo de instrumento	Concedente	Órgão
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente	Tipo de Conveniente
MUNICÍPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado	Município
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

Início da Vigência	Fim da Vigência	Publicação
28/12/2015	28/10/2020	04/01/2016

Valor do Convênio	Valor de Contrapartida	Valor Liberado
613.173,61	58.017,57	306.586,80 (50.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 18
Resp. 08

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	01/06/2018	20180B803040	306.586,80

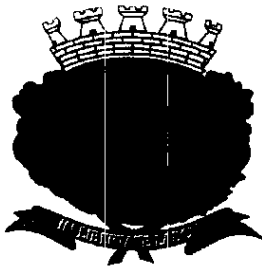
[← ANTERIOR](#)
[PRÓXIMA >](#)
[Exibir 15 result](#)

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

[← ANTERIOR](#)
[PRÓXIMA >](#)
[Exibir 15 result](#)

C.M.V.
 Proc. Nº 412 / 20
 Fls. 19
 Resp. 08



C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 20
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


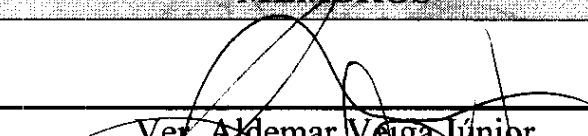
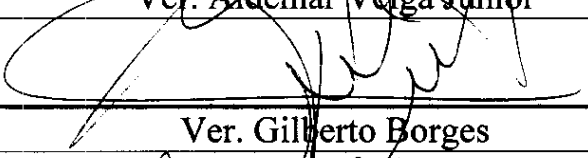

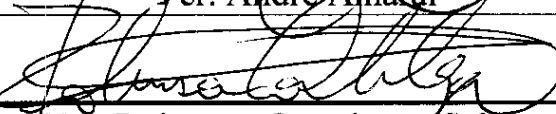
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

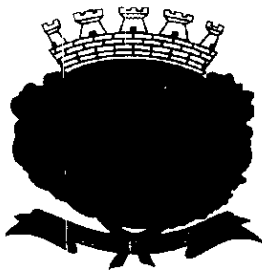
Valinhos, 13 de Fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 21
Resp. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 18/2020.

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63. Mens. 07/20)”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	()	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de fevereiro de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

Favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 442 / 20
Fls. 22
Resp. PA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/03/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/03/2020
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 16 / 2020

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 23
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 18/20 - Mens. nº 07/20 - Autógrafo nº 16/20 - Proc. nº 412/20 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 2.782.711,63.

Recebido
12 / 03 / 2020
15 : 50

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.782.711,63 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), na seguinte conformidade:

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.213	<u>Manutenção de Vias Públicas</u>
4490.51.00	Obras e Instalações
95.100.0138	Conv. Recapeamento Diversas Ruas R\$ 1.566.721,76
95.100.0139	Convênio Recapeamento R\$ 915.578,02
95.100.0153	Convênio Recap. Div. Ruas 825315..... R\$ <u>300.411,85</u>
	Subtotal..... R\$ <u>2.782.711,63</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.782.711,63



C.M.V.
Proc. Nº 412 / 20
Fls. 24
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 18/20 - Mens. nº 07/20 - Autógrafo nº 16/20 - Proc. nº 412/20 - CMV

fl. 02

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de março de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**